



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.585

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 124
Data: 11/11/19

"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 991/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a informação trazida aos autos do **Processo Administrativo nº 991/19**, por meio do Memorando nº 015/19 – GPML expedido pela Secretaria Municipal de Administração, dando ciência do furto do bem patrimonial constante do Boletim de Ocorrência nº 2.139/2018 expedido pela Delegacia de Polícia do Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP;

Considerando os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 991/19; e

Considerando tratar-se de bens públicos e havendo a necessidade de instauração de procedimento sindicante, para apuração do ocorrido.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Marcelo Ribas de Oliveira	Agente Administrativo	RE 10.184
Membro	Isys Fonseca dos Santos	Auxiliar Administrativo	RE 11.930
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

Art. 2º A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 991/19.

Parágrafo Único: A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.585/19 – Fls. 02

Art. 3º A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Deverá a Diretoria de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

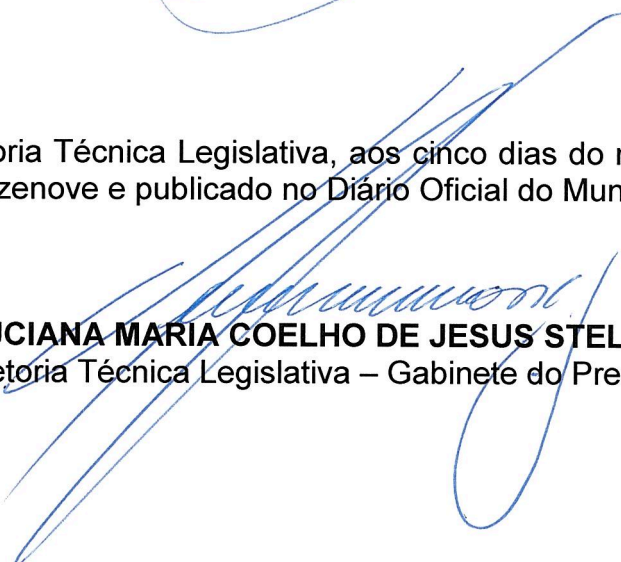
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de novembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito